DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 403-A - Santa Branca, quinta-feira, 14 de novembro de 2024. EXTRA

http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 54 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO
Lei
Lei n° 1.819, de 12/11/2024.....fl. 02
Lei n° 1.820, de 12/11/2024.....fl. 06
Decretos
Republicação da Tabela III, do Decreto nº 491, de 29/10/2024.....fl. 10
Decreto 496, de 08/11/2024.....fl. 13
Decreto 497, de 08/11/2024.....fl. 14
Decreto 498, de 08/11/2024.....fl. 21
Decreto 499, de 08/11/2024.....fl. 23
Decreto 500, de 08/11/2024.....fl. 27
Decreto 501, de 08/11/2024.....fl. 40
Decreto 502 e 503, de 08/11/2024.....fl. 41
Decreto 504, de 08/11/2024.....fl. 42
Decreto 505, de 08/11/2024.....fl. 43
Decreto 506 e 507, de 08/11/2024.....fl. 44
Portaria
Portaria n° 1.464, de 14/11/2024.....fl. 45
Licitação .....fl. 45
Secretaria de Educação.....fl. 47

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessora: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.11.14 17:00:48 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 403-A -Santa Branca, quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Leis

LEI Nº 1.819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

> "Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", e dá outras providências"

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

Art. 2º. O Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" destina-se a atividades de comércio, prestação de serviços e produção artesanal à comunidade.

Art. 3º. A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º. Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", destinados ao comércio, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

§ 1º Exclui-se do instituto de permissão de uso de bem público instituído neste artigo os espaços comerciais reservados à Administração Municipal.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, preservadas as condições anteriores a data da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso de bem público à mesma pessoa.

Seção I

Da Licitação

Art. 5º. Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando conceder a permissão de uso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e ordenamento atinente municipal.

Art. 6º. O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

§ 1.º O edital de licitação será divulgado nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2.º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações.

Art. 7º. Durante o período licitatório o espaço comercial licitado será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

Seção II

Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 8º. Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o *'caput'* deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do referido Termo.

§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de Decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Art. 9º. Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.

Art. 10. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 8º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, seja lá quais forem as causas, desde que não causadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, e acarretará na convocação do licitante subsequente.

Seção III

Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" será estipulado por decreto.

Parágrafo Único. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice denominado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier substituí-lo.

Seção IV

Da Extinção da Permissão

Art. 13. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I – sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) preços públicos consecutivas;

II – sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

III – precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei;

IV – Sumariamente, no caso de falecimento do permissionário.

Art. 14. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 13 desta Lei, a Administração Municipal determinará a convocação do licitante subsequente ou a realização de licitação para a concessão de novo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 15. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 16. A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo licitatório, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SAMUEL DE OLIVEIRA"

Seção I

Da Administração

Art. 17. Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.

Art. 18. As despesas comuns de água, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" e recebimento dos valores respectivos.

Art. 19. O horário de funcionamento do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" será definido através de decreto do Executivo Municipal.

Seção II
Das Obrigações dos Permissionários
Art. 20. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:
I – quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
II – pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;
III – solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;
IV – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".
Art. 21. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.
Art. 22. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.
Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 23. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".
Art. 24. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", conforme regulamentação posterior.
Parágrafo Único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".
CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 25. A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:
I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;
II – falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 90 (noventa) dias;
III – alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
IV – suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;
V – paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;
VI – deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;
VII – prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
b) ato configurativo de ilícito penal;
c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração,

poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II – suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 26. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 27. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 28. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 29. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" paga pelo permissionário:

I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira" para esse fim;

III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira";

IV – a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira".

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam mantidas as permissões de uso já concedidas, devendo os permissionários de uso (em atividade e em uso dos espaços) se adequarem a legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de vigência desta Lei, sob pena de revogação.

Art. 31. O permissionário poderá requerer a alteração do ramo de atividade, mediante regular processo administrativo, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a autorização.

Art. 32. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos prédios municipais de que trata o presente decreto.

Art. 33. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de novembro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de novembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

LEI Nº 1.820, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, e dá outras providências"

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

Art. 2º O Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto destina-se a atividades de comércio e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros à comunidade.

Art. 3º A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Art. 4º Fica instituída a permissão de uso de bem público como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

§ 1º Exclui-se do instituto de permissão de uso de bem público instituído neste artigo os espaços comerciais reservados à Administração Municipal.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, preservadas as condições anteriores a data da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso de bem público à mesma pessoa.

Seção I

Da Licitação

Art. 5º Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando conceder permissão de uso de bens públicos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e ordenamento atinente municipal.

Art. 6º O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração Municipal, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

§ 1º O edital de licitação será divulgado nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações.

Art. 7º Durante o período licitatório o espaço comercial licitado será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

Seção II

Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 8º Após o encerramento da licitação e assinatura do instrumento Termo de Permissão de Uso de Bem Público será concedido ao permissionário o prazo máximo de, até, 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do referido Termo.

§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de Decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro

pagamento do preço público até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.

Art. 10. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no edital de licitação determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 8º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, seja lá quais forem as causas, desde que não causadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, e acarretará na convocação do licitante subsequente.

Seção III

Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Terminal Rodoviário Passageiros Prefeito José Chaves Netto será estipulado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice denominado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier substituí-lo.

Seção IV

Da Extinção da Permissão

Art. 13. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) preços públicos consecutivas;

II - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido, ainda que parcialmente;

III - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei;

IV – sumariamente, no caso de falecimento do permissionário.

Art. 14. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 13 desta Lei, a Administração Municipal determinará a convocação do licitante subsequente ou a realização de licitação para a emissão de novo Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 15. Extinta a permissão de uso de bem público será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 16. A extinção da permissão de uso de bem público e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará na convocação do licitante subsequente ou o início de novo processo licitatório.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIODE PASSAGEIROS PREFEITO JOSÉ CHAVES NETTO

Seção I

Da Administração

Art. 17. Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.

Art. 18. As despesas comuns de água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto e recebimento dos valores respectivos.

Art. 19. O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves será definido através de Decreto do Poder Executivo.

Seção II

Das Obrigações dos Permissionários

Art. 20. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II - pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do bem público municipal;

III - solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço permissionado;

IV - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, decreto regulamentador e regulamento interno do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

Art. 21. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária correspondentes à atividade praticada, sob pena de revogação da permissão.

Art. 22. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 23. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

Art. 24. É de inteira responsabilidade do permissionário a observação das legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Art. 25. A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido somente será permitida mediante autorização expressa fornecida pela administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. A permissão de uso de bem público poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência,

pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;
VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;
VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
b) ato configurativo de ilícito penal;
c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
d) desacato às ordens administrativas.
Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:
I - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;
II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
Art. 27. A revogação da permissão de uso de bem público consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.
Art. 28. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.
Art. 29. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.
Art. 30. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do preço público da permissão de uso de bem público da totalidade do espaço comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto paga pelo permissionário:
I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento de respectiva nota fiscal, informando com clareza a identificação da origem;
II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto para esse fim;
III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Terminal Rodoviário de Passageiros Prefeito José Chaves Netto;
IV - a ocupação do espaço destinado ao uso compartilhado do Terminal Rodoviário de Passageiros José Chaves Netto.
Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão de uso.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O permissionário poderá requerer a alteração do ramo de atividade, mediante regular processo administrativo, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo a autorização.
Art. 32. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos prédios municipais de que trata esta Lei.
Art. 33. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.
Art. 34. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de novembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

Republicação da Tabela III do Decreto n° 491, de 29/10/2024, publicada no Diário Oficial nº 403/2024, no dia 13/11/2024, páginas 05-08.

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
27	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.900,00
30	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-6.900,00

04.128.0002.2517 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
42	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-912,89
43	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	912,89

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.123.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
50	01 | 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	-1.680,00
57	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.680,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
73	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	21.137,58
75	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-21.137,58

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

13.392.0017.2071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
134	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	200,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

135	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-200,00

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

27.812.0019.2071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
158	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	109,97
160	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-109,97

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2541 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
180	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-24,30
614	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	24,30

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
216	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-7.273,76
215	05 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-16.559,77
451	05 | 3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	23.833,53

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.1524 - IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
284	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.200,00
286	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2.000,00
288	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-200,00

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
445	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	200,00
307	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-200,00

02.07.02 - FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0003.2028 - GESTÃO DO FUMDCAD

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
337	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-4.500,00
338	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-500,00
339	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
341	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-1.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

10.303.0007.2533 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0007.2533 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
232	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-20.000,00
238	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	20.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura Municipal de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

quinta-feira, 14 de novembro de 2024

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0003.2026 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA VALOR

232	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-20.000,00
238	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	20.000,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0003.2026 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
262	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-6.900,00
266	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.900,00

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
303	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-5.286,90
453	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.286,90
555	95 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-6.535,56
611	95 | 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	6.546,56
553	95 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-11,00

02.07.02 - FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0003.2028 - GESTÃO DO FUMDCAD

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
572	93 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-24.000,00
573	93 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	24.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
365	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-7.777,23
612	02 | 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	7.777,23

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.061.0004.2525 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
406	01 | 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	-9.188,35
406	01 | 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	19.409,16
407	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	-100,00
408	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-202,09
408	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	55,38
409	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-100,00
410	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.707,07
410	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	320,00
411	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	-15.800,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

411	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	9.188,35
412	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-1.875,38

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

04.122.0008.2531 - GESTÃO DE PESSOAL ENGENHARIA E CANTEIRO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
346	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-1.547,56
348	01 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.547,56

15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
598	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	25.637,58
373	05 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-25.637,58

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.061.0004.2525 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
406	01 | 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	-106,08
411	01 | 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	106,08

DECRETO Nº 496, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Tabela Única de Preços para fins de lançamento e cobrança da Feira Livre do Município"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar a seguinte Tabela de Preços para os serviços abaixo especificados, para fins de lançamento e cobrança da Feira Livre, atualizada pelo Índice Oficial da Inflação, denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, que passa a ter a seguinte redação:

	VALOR R$
a) Preço por m² na Feira Livre do Município Anual	72,59
b) Preço Mínimo Anual	360,19

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 362, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 497, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a tabela única de preços para fins de lançamento e cobrança do Imposto Territorial"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e nos termos do Artigo 308, Capítulo Único, das Disposições Gerais da Lei nº 100, de 20 de setembro de 1973 (CTM),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida que a partir de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar a seguinte tabela de preços para os serviços abaixo especificados, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Territorial, atualizada pelo Índice Oficial da Inflação, denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, que passa a ter a seguinte redação:

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DO TERRENO (Vgm²t):

LOGRADOURO	VALOR DO M² - R$.
Avenida 05 - Chácara Santa Branca	21,47
Avenida 07 - Chácara Santa Branca	21,47
Avenida 08 - Chácaras Santa Branca	21,47
Avenida 09 - Chácara Santa Branca	21,47
Avenida 10 - Chácaras Santa Branca	21,47
Avenida 11 - Chácaras Santa Branca	21,47
Avenida A - Vale do Sol	21,47
Avenida Antônio Pedro Simão	20,27
Avenida Argemiro Ramos de Siqueira	125,28
Avenida Argemiro Ramos de Siqueira	40,48
Avenida Benedito Eugênio Faustino de Oliveira	40,48
Avenida Benedito José de Sousa	51,05
Avenida Deputado Benedito Matarazzo	165,36
Avenida Dona Seaninha	29,49
Avenida Joaquim Vieira Silva Filho	10,13
Avenida José Octávio Silva Leme	38,97
Avenida José Vilanova Lucas	20,63
Avenida Josefina Foltran Gobbo	20,63
Avenida Kalil Antônio Simão	159,87
Avenida Luiz Pires de Albuquerque	38,97
Avenida Marginal	20,66
Avenida Novo Horizonte	20,64
Avenida Pedro Antônio Simão	159,60
Avenida Pedro Antônio Simão	120,53
Avenida Roberto Ugolini	60,32
Avenida Roberto Ugolini	49,10
Avenida Santa Luzia	15,18
Avenida Santa Luzia	4,60
Avenida Santa Luzia	28,22
Avenida Santa Luzia	2,10
Avenida Simeão Pereira Ferraz	20,64
Bairro Da Cachoeira	10,52

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Bairro Do Cambuci	21,47
Bairro Do Cambuci	10,52
Bairro Do Descampado	10,52
Bairro Do Jacaré	10,52
Bairro Do Ribeirão	159,87
Bairro Dos Ferreiras	38,97
Estrada A- Recanto do Porto	20,66
Estrada B - Recanto do Porto	20,64
Estrada Bairro do Gomeatinga	159,60
Estrada Bairro do Jacaré	120,53
Estrada Da Barroca	60,32
Estrada Do Alemão	49,10
Estrada Do Alemão	15,18
Estrada Do Mombuca	4,60
Estrada Municipal	28,22
Estrada Municipal José Pereira de Campos	2,10
Estrada Municipal Planalto Alzira	20,64
Estrada Municipal Santo Agostinho	10,52
Estrada Santa Branca/Guararema	21,47
Estrada Santa Branca/Guararema	10,52
Praça Ajudante Braga	10,52
Praça General Euclides Figueiredo	10,52
Praça João Samuel de Oliveira	159,87
Praça Manoel Barbosa Machado	38,97
Praça Ribeiro Leite	20,66
Praça Rui Barbosa	20,64
Praça Waldemar Salgado	159,60
Rodovia Eduardo José de Souza	120,53
Rodovia Elias Idalgo Campos Souza	60,32
Rodovia Manoel Luiz de Souza	49,10
Rodovia Maria Theodoro Couto Oliveira	28,38
Rodovia Nilo Máximo	49,11
Rua 01 - Chácara Santa Terezinha	15,85
Rua 01 - Chácara Santo Agostinho	11,56
Rua 01 - Chácaras Santa Branca	34,12
Rua 01 - Colinas Santa Branca	10,52
Rua 01 - Jardim Costão Rio Paraíba	29,49
Rua Odécio de Araújo Senna	21,33
Rua 01 - Maria Dalva Ferreira de Souza Silva	4,83
Rua 01 - Recanto da Cachoeira II	4,83
Rua 01 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 01 - Vivenda do Sol	29,49
Rua 02 - Chácara Santa Terezinha	15,85
Rua 02 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 02 - Colinas Santa Branca	10,52
Rua Benedito De Oliveira Filho	21,33
Rua 02 - Recanto da Cachoeira	4,83
Rua 02 - Recanto da Cachoeira II	4,83
Rua 02 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 02 - Vivenda do Sol	29,49
Rua 03 - Chácara Santa Terezinha	15,85

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Rua Elias Antunes de Macedo	29,23
Rua Expedito Ribeiro Rangel	21,33
Rua 03 - Recanto Cachoeira II	4,83
Rua 03 - Recanto da Cachoeira	4,83
Rua 03 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 03 - Vivenda do Sol	29,49
Rua Élida do Carmo Gidorini Luquetti	29,23
Rua Albertino Eloi do Prado	21,33
Rua 04 - Recanto da Cachoeira	4,38
Rua 04 - Recanto da Cachoeira II	4,83
Rua 04 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 04 - Vivenda do Sol	29,49
Rua 05 - Chácara Santa Terezinha	15,85
Rua Walter Claudio Fontes	29,23
Rua 05 - Recanto da Cachoeira	4,83
Rua 05 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 05 - Vivenda do Sol	29,49
Rua 06 - Jardim Costão Rio Paraíba	29,49
Rua 06 - Recanto da Cachoeira	4,83
Rua 06 - Recanto Eldorado do Vale	10,52
Rua 06 - Vila São Sebastião	61,78
Rua 07 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua Olívio Santorato	29,23
Rua 07 - Recanto da Cachoeira	4,83
Rua 07 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua Celso Luiz Guidini	29,23
Rua 08 - Recanto da Cachoeira	4,83
Rua 08 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 09 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 09 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 10 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 10 - Jardim Costão Rio Paraíba	28,36
Rua 10 - Recanto Eldorado do Vale	10,52
Rua 11 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 11 - Recreio Eldorado Vale	10,52
Rua 12 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 12 - Recreio Eldorado do Vale	10,52
Rua 13 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 13 - Jardim Costão Rio Paraíba	29,49
Rua 14 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua Matilde Morceli Nicoletti	29,23
Rua 15 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 16 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 17 - Chácaras Santa Branca	21,47
Rua 22 de Maio	165,88
Rua A - Chácara Santa Joana	9,96
Rua A - Loteamento Vale do Sol	21,47
Rua A - Recanto das Águas	10,52
Rua Abacateiros	10,52
Rua Água Marinha - Terras Santa Branca	4,72
Rua Alexandre Vieira da Silva	29,49

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Rua Alfredo Almeida Braga	21,47
Rua Álvaro Torres	40,48
Rua Ameixeiras	10,52
Rua Ametista - Terras Santa Branca	5,22
Rua Amoreiras	10,52
Rua André Iannicelli	125,28
Rua André Iannicelli	40,48
Rua Anna Elisa de Albuquerque	40,48
Rua Antônio Braga Filho	40,48
Rua Antônio Constâncio Junior	40,48
Rua Antônio Pedro Simão	40,48
Rua Antônio Pires de Albuquerque	61,78
Rua Araticuns	10,52
Rua Arthur Rosa Porto Filho	62,07
Rua Augusto de Souza Oliveira	29,49
Rua B - Chácara Santa Joana	10,52
Rua B - Loteamento Vale do Sol	21,47
Rua Benedicto Marcondes	40,48
Rua Benedita Pires de Albuquerque	40,48
Rua Benedito Alves Pereira	125,28
Rua Benedito Batista de Moura	38,97
Rua Benedito Cursino Santos	40,48
Rua Benedito de Souza Leite	40,48
Rua Benedito José de Oliveira	29,49
Rua Benedito Manoel dos Santos	79,25
Rua Benedito Rodrigues Rosa	62,08
Rua Benedito Samuel de Oliveira	81,48
Rua Bento de Faria Melo	40,48
Rua Biagino Chieff	29,49
Rua Braz Ribeiro do Prado	40,48
Rua Brigadeiro Aguiar	165,36
Rua Buritis	10,52
Rua Manoel Antônio De Espindola	10,30
Rua C - Loteamento Vale do Sol	21,47
Rua C - Recanto das Águas	10,52
Rua Caetano José de Godoy	125,13
Rua Cajueiros	10,52
Rua Capitão Augusto Trigueirinho	158,93
Rua Capitão Cândido Siqueira Porto	125,13
Rua Capitão Constâncio Santana	125,13
Rua Caquizeiros	10,52
Rua Claudino de Sousa	125,13
Rua Claudino de Sousa	40,48
Rua Coronel Alfredo de Lima	165,36
Rua Coronel Antônio Francisco de Abreu	125,13
Rua Coronel Barros Leite	165,36
Rua Coronel Joaquim Faria	165,36
Rua D - Chácara Santa Joana	10,52
Rua Marcelo Belém de Almeida	21,33
Rua Deoclésio Trigueirinho	165,36
Rua Desembargador Theodomiro Dias	144,29

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Rua Diamantes	4,82
Rua Do Cruzeiro	81,48
Rua Dom Manoel de Andrade	165,87
Rua Domingos Perillo	40,48
Rua Dona Adelaide Albuquerque Santos Prado	40,27
Rua Dona Maria Angelina	40,48
Rua Dona Virgínia	40,48
Rua Dos Ouros	4,82
Rua Dr. Antonio Toledo Pizza	165,87
Rua Dr. Jarbas Queiroz Pereira	62,00
Rua Dr. João Senna	125,14
Rua Dr. Virgílio dos Santos Magano	81,21
Rua E - Chácara Santa Joana	10,52
Rua Elias Idalgo Campos Souza	81,21
Rua Elizath Magalhaes Ramos	40,37
Rua E - Loteamento Vale do Sol	21,47
Rua Enéas de Almeida Chaves – demais Seções	21,33
Rua Enéas de Almeida Chaves - Seções 10074X, 10140X, 10200D e 10210E	29,23
Rua Esmeralda	4,68
Rua Expedicionário João Porto Mendes	165,73
Rua Manoel Pereira	10,30
Rua Farmacêutico Luiz Antônio de Sousa	29,23
Rua Francisco Braga Nogueira	40,37
Rua Francisco da Cunha Pinto	125,14
Rua Francisco Eduardo Lemes	40,37
Rua Francesco Messina	62,00
Rua Francisco Paulo Moraes	40,37
Rua Francisco Roberto dos Reis	165,73
Rua Francisco Rodrigues da Silva	40,37
Rua Frederico Ozanan	40,37
Rua G - Chácara Santa Joana	10,13
Rua Galvão Bueno.	165,73
Rua Geny Marcondes Souza Rodrigues	40,37
Rua Gentil Batista Carlos - Seção 11111D	4,68
Rua Gentil Batista Carlos - demais Seções	29,23
Rua Geracina da Silva	40,37
Rua Goiabeiras	10,30
Rua Graviolas - Chácara Santo Agostinho	10,30
Rua Graviolas - Estância Nova Campos de Jordão	10,30
Rua Guabirobas	10,30
Rua Guilhermina Hyppólito Teixeira Andrade	40,37
Rua Hermenegildo Graciano Santos	40,37
Rua Independência	165,73
Rua Ipês	10,30
Rua Isaltino Pedro da Silva	40,37
Rua Jaboticabeiras	10,30
Rua Jambeiros	10,30
Rua Jaqueiras	10,30
Rua Jayme de Oliveiras Costa	40,37
Rua João Batista do Nascimento - Seção 10300D e 10300E	40,37

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Rua João Batista do Nascimento - Seção 11000E	4,68
Rua João Batista do Nascimento - Seção 11000X	29,23
Rua João da Silva Abreu	165,73
Rua João de Paula Vieira	165,73
Rua João Domingos Lencioni	40,37
Rua João Eduardo Nogueira	40,37
Rua João Ferreira dos Santos	165,73
Rua João Leite de Moraes	40,37
Rua João Leite de Siqueira - “Tarcísio Samuel de Oliveira”	29,23
Rua João Pessoa	165,73
Rua João Ramos Leite	40,37
Rua Joaquim de Oliveira	29,23
Rua Joaquim Maria Senna	40,37
Rua Joaquim Pires de Albuquerque	81,21
Rua José Antônio Simão	40,37
Rua José Benedito de Sousa	40,37
Rua José Bonifácio	165,73
Rua José Braga Nogueira	40,37
Rua José Florêncio	40,37
Rua José Joaquim Nogueira	165,73
Rua José Luiz de Siqueira	165,73
Rua José Maria de Souza	28,79
Rua José Miguel	62,00
Rua José Pires de Albuquerque	29,23
Rua José Sebastião Vilela	40,37
Rua Kalil Antônio Simão	165,73
Rua Lafayete Braz da Cunha	62,00
Rua Laranjeiras	10,30
Rua Lauro Teixeira de Andrade	40,37
Rua Limoeiros	10,30
Rua Luiz Carlos Pereira Torres	165,73
Rua Luiz Landim Cassal - Seções 10130E, 10210D e 10300D	40,37
Rua Luiz Landim Cassal – demais Seções	62,00
Rua Luiz Ribeiro Porto	81,21
Rua Macieiras	10,30
Rua Maestro Franceschini	40,37
Rua Maestro Joaquim Braga Nogueira	40,37
Rua Major Pedro Graça	165,73
Rua Mangueiras	10,30
Rua Manoel Nunes de Souza - Seção 11111D	21,33
Rua Manoel Nunes de Souza – demais Seções	144,05
Rua Maracujás	10,30
Rua Márcia Meleiro Lopes	62,00
Rua Maria Bissolotti Colla	29,49
Rua Maria Silvério Pires	165,73
Rua Mário de Oliveira Leite	40,37
Rua Maria Zita Ferreira – Dona Fia “Tarcísio Samuel de Oliveira”	29,23
Rua Mário Petinatti	144,05
Rua Mário Rocco Petinatti	165,73
Rua Miguel Luiz de Souza	40,37
Rua Monsenhor de Siqueira	165,73

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Rua Nabuchodonozor Bueno de Toledo	40,37
Rua Nectarinas	10,30
Rua Nêsperas	10,30
Rua Nestor Samuel de Oliveira	165,73
Rua Nominato de Abreu	81,21
Rua Nove de Julho	81,21
Rua Odair Leal da Rocha	40,37
Rua Odete Araújo Valente Monteiro	29,23
Rua Padre Álvaro Ruiz	40,37
Rua Padre Benedito Rodrigues Cunha	144,05
Rua Padre Ismael Dias Monteiro	165,73
Rua Paineiras	10,30
Rua Parreiras	10,30
Rua Pedro Alves - Chácara Santa Terezinha	15,70
Rua Pereiras	10,30
Rua Pessegueiros	10,30
Rua Philomena Barbosa Florêncio	40,37
Rua Pitangueiras	10,30
Rua Poeta Antonio Bueno Toledo	40,37
Rua Policial Militar Iracitam Moreira Coimbra	81,21
Rua Professor Sá	40,37
Rua Professora Benedita Aparecida Acritelli Oliveira	165,73
Rua Professora Marina Nogueira	62,00
Rua Professora Silvia Cantinho Braga	62,00
Rua Projetada - Chácara Santa Tereza	15,18
Rua Dante Aleghecre Fraccari	20,09
Rua Prefeito Odair Leal Da Rocha Junior	40,37
Rua Vereador Rubens Gomes De Souza	40,37
Rua Prudente de Moraes	165,73
Rua Quitéria Santana dos Santos	29,23
Rua B - Recanto das Águas	10,30
Rua Rafael Ribeiro Couto - Seção 10200E	21,33
Rua Rafael Ribeiro Couto – demais Seções	144,05
Rua Rosália Pires do Prado	40,37
Rua Rotary Internacional	29,23
Rua Rubi	4,68
Rua São José dos Campos - Seções 10050D e 10140E	40,37
Rua São José dos Campos – demais Seções	165,73
Rua São Sebastião - Seção 11111E	27,82
Rua São Sebastião - Seção 11111D	23,69
Rua São Sebastião - demais Seções	125,14
Rua Sapotis	10,30
Rua Sérgio da Silva Ramos	81,21
Rua Sérgio Luiz de Sousa	62,00
Rua Servidão	4,68
Rua Tancredo Galvão Trigueirinho	144,05
Rua Teófilo Leme	81,21
Rua Topázio	4,68
Rua Vicente Rodrigues Rangel	40,37
Travessa Tancredo Galvão Trigueirinho	144,05
Viela 02 - José de Oliveira	40,37

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Viela 03 - Jardim Prado	40,48
Viela 03 - Parque São Jorge	29,23
Viela 04 - Jardim Prado	40,37
Viela 1 - Parque São Jorge	29,23
Viela Jardim Maria Carolina	40,37
Viela Jardim Olímpia	40,37
Viela Santo Agostinho	10,30

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 363, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 498, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Fixa os valores a serem cobrados de cópias de Mapas Urbanos, Rurais e de Projetos Aprovados, pela Prefeitura"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica estabelecida que, a partir de 02 de janeiro de 2.025, passa a vigorar a seguinte Tabela de Preços para os serviços abaixo especificados, referentemente às solicitações de cópias de mapas urbanos e rurais, e dos projetos aprovados pela Municipalidade, atualizada pelo Índice Oficial da Inflação, denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, que passa a ter a seguinte redação:

Bairros Urbanos	
Local	Valor Total (R$)
Cidade (pequeno)	20,54
Cidade (grande)	31,42
Rodovias Municipais	21,49
Chácaras Reunidas Nova Santa Branca	25,09
Jardim Albuquerque	25,46
Jardim das Flores	25,46
Jardim Etelvina	30,97
Jardim Maria Carolina	27,03
Jardim Nominato	24,39
Jardim Olímpia	25,97
Jardim Paulista	23,68
Jardim Pires	23,79
Jardim Prado	27,56
Jardim Santa Cecilia	20,09
Jardim São José	22,64
Jardim São Paulo	23,16
Jardim Urupema	27,37

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Jardim Viola	24,82
Loteamento Enéas Chaves	28,44
Loteamento Santa Branca (Franceschini)	24,03
Loteamento São Benedito	26,50
Parque Cambuci	20,09
Parque São Jorge	22,98
Planalto Alzira	23,16
Praça do Rosário	25,52
Rua Rafael Ribeiro do Couto	21,32
Vila São Sebastião	22,64

Bairros Rurais	
Local	Valor Total (R$)
Bairro da Angola	23,68
Bairro do Jacaré	28,97
Bairro do Carneiro	23,68
Bairro dos Monos	29,81
Bairro dos Ourives	23,50
Chácara Pau D'Alho	25,52
Chácaras Santa Branca	27,03
Chácaras Santa Joana	36,78
Colinas Santa Branca	27,37
Estância Nova Campos do Jordão	34,94
Jardim Costão do Rio Paraíba	22,64
Jardim Santa Branca (Toca do Leitão)	23,50
Jardim Selma	28,44
Loteamento João Freire	23,16
Loteamento Santa Terezinha	32,83
Recanto da Cachoeira I	22,64
Recanto da Cachoeira II	18,81
Recanto das Águas	31,78
Recanto do Braz	24,39
Recreio do Porto	26,86
Recreio Eldorado do Vale	20,09
Vale do Sol	20,54
Vivenda do Sol	27,37

Projetos Aprovados	
Tamanho	Valor Total (R$)
A3	12,80
A2	22,64
A1	22,64
A0	31,42

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 364, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024 e no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Municipal de Santa Branca.

DECRETO Nº 499, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a tabela única de preços de serviços administrativos."

ADRIANO MARCHEESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecida que a partir de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar a seguinte Tabela de Preços para os serviços abaixo especificados, atualizada pelo Índice Oficial da Inflação, denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, que passa a ter a seguinte redação:
EXPEDIENTE
A- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
01 - CERTIDÕES E ATESTADOS

R$. VALOR

1 - Relativo a situação de imóveis, por unidade cadastrada, por lauda inicial	41,80
2 - Relativa à avaliação fazendária de imóveis, por unidade cadastrada, por lauda inicial	41,80
3 - Outras certidões e segundas vias de carnês	41,80
4 - Sobre o que exceder, por lauda	8,15
5 – Reabertura processos administrativos/Substituição de projetos	41,80

02 - BUSCA DE PAPÉIS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POR ATESTADOS

R$. VALOR

Até 01 (um) ano	3,77
De 01 (um) a 03 (três) anos	8,83
De 03 (três) a 06 (seis) anos	12,23
De 06 (seis) a 10 (dez) anos	15,10
De 10 (dez) a 20 (vinte) anos	24,33
De 20 (vinte) a 30 (trinta) anos	32,82
De 30 (trinta) a 50 (cinquenta) anos	41,67
De 50 (cinquenta) a 100 (anos)	54,60
De mais de 100 (cem) anos	73,04

03 - CONTRATOS, CONCESSÕES, INCLUSIVE PRORROGAÇÕES.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

	R$. VALOR
01 - Até o valor de R$ 1.045,75	Isento
02 - De R$ 1.045,75 à R$ 4.161,55	159,22
03 - De mais de R$ 4.161,55	317,24

04 – TÍTULOS

	R$. VALOR
01 - Outros títulos	159,22
02 - Certificado de qualquer natureza	41,67

05 - EMISSÕES DE AVISO

	R$. VALOR
01 - Por parcela do IPTU/ISS/TLFE/TERM	2,29
02 - Demais Avisos	67,57
03 - Transferências de Contrato de qualquer natureza além do Termo respectivo	41,67
04 - Transferências de local da Firma ou ramos de negócios	41,67

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 100/73 - CTM - artigos 266 à 269.
Lei Municipal nº 348/89, artigo 11.

B - SERVIÇOS DIVERSOS:

	R$. VALOR
01 - Numeração de prédio, por emplacamento	73,06

01- APREENSÃO DE DEPÓSITOS DE BENS E MERCADORIAS

	R$. VALOR
01 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por volume ou unidade	159,22
02 - Armazenagem no Depósito Municipal de Veículos, por unidade / dia	46,88
03 - Apreensão no Depósito Municipal de Animais, por cabeça / dia	46,88
04 - Armazenagem de mercadorias ou objeto de qualquer espécie, por quilo / dia	8,15

02 - ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

	R$. VALOR
01 - Alinhamento de testada de terreno, por metro linear	8,12
02 - Nivelamento por metro linear	8,12

03 – VISTORIA

	R$. VALOR
01 - Obrigatória em Teatros, Cinemas, Ringues, Parques de Diversões, Circos e outros estabelecimentos de diversões	159,22
02 - Para verificação de habilitação em prédios ocupados	159,22
03 - Para "Habita-se" ou "Ocupa-se" inicial	159,24
04 - Alvará de Funcionamento	54,63

04 – CEMITÉRIOS

	R$. VALOR
01 -Sepultamento (geral)	73,06
02 -Sepultamento (gaveta)	159,24
03 -Sepultamento (galeria)	213,16
04 -Exumação em translação de ossos	322,76
05 -Conservação de jazigo	159,24
06 - Alvará de autorização para construção de canteiro	159,24
07 - Alvará de autorização para construção (gaveta)	480,35
08 – Título de Perpetuidade de terreno simples	3.241,61
09 – Título de Perpetuidade em terreno duplo	6.423,03
10 – 2ª via de título de perpetuidade	159,24
11 – Transferência de título de perpetuidade	159,24

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 100/73 - artigo 270.
Lei Municipal nº 384/89 - artigo 11.
MULTA: 20% (vinte por cento) para pagamentos efetuados fora dos prazos fixados.
RECOLHIMENTO: a) No ato da prestação dos serviços, casos dos itens 01, 03, 04 e 05.
b) Na liberação dos bens apreendidos no caso item.
NOTA: No caso do item 01, além da taxa fixada, será cobrado o custo da Placa.
No caso do item 02, além da respectiva taxa será cobrada a despesa com transporte e alimentação quando for o caso.

C- SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
01 - CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS

	R$. VALOR
01 - Alvará de Construção	47,06
02 - Exame de verificação de projeto para edificação destinado a uso residencial e suas edículas até 70 m²	73,06
03 - Exame e verificação de projeto para edificação destinado a uso residencial e suas edículas de 71 a 120 m²	159,24
04 - Exame de verificação de projeto para edificação destinado a uso residencial e suas edículas de mais e 120 m²	480,35
05 - Exame e verificação de projeto para edificação destinado a uso industrial e comercial e suas edículas será cobrado por metragem quadrada	4,83
06 - Reformas e consertos com alteração de planta original e substituição de planta - sem acréscimo de área	68,24

COM ACRÉSCIMO DE ÁREA, TAXA IDÊNTICA A SER COBRADA PARA CONSTRUÇÃO NOVA.

02 - DEMOLIÇÕES DE PRÉDIOS

	R$. VALOR
01- Alvará por demolição de prédios até 70 m²	60,06
02- Alvará de demolição de prédios de 71 a 120 m²	73,06
03- Alvará de demolição de prédios de mais de 120 m²	159,24

03 - OBRAS DIVERSAS

	R$. VALOR
01 - Muro de gradil ou não, por metro linear	8,22
02 - Andaime por metro linear	29,84
03 - Armação em forma de tapume, por metro quadrado	29,84
04 - Rebaixamento de meio fio, para entrada de autos	159,24

04 - ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

	R$. VALOR
01- Arruamento e loteamento novo, área bruta até 20.000 m²	1.603,06
02- Arruamento e loteamento novo, área bruta além de 20.000 m², por 1.000 m² que exceder	159,24

05 – DESMEMBRAMENTOS E FUSIONAMENTOS DE LOTES

	R$. VALOR
01 – Desmembramento em 02 lotes	152,00
02 – Desmembramento acima de 02 lotes, por lote que exceder.	60,00
03 – Fusionamento de lotes	152,00

06 – EXAME DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)

	R$. VALOR
01- Exame de verificação por m²	1,50
02 – Emissão de licença	47,06

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 100/73 - artigo 29 a 244.
Lei Municipal nº 384/89 - artigo 11.
MULTA: 2% (dois por cento) para o pagamento efetuado fora do prazo fixado.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 365, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 403-A -Santa Branca, quinta-feira, 14 de novembro de 2024

DECRETO Nº 500, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

> "Dispõe sobre Tabelas de I à V, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Licença e Localização – TLL e Taxas Diversas, dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e nos termos do Artigo 308, Capítulo Único, das Disposições Gerais da Lei nº 100, de 20 de setembro de 1973 (CTM),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar as seguintes alíquotas para os serviços abaixo especificados, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, assim como a Taxa de Licença e Localização – TLL e as Taxas Diversas Prediais, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA I

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 100/73 - CTM, Artigo 180 a 203;
Lei Municipal nº 315/87 - Artigo 1º;
Lei Municipal nº 384/89 - Artigo 12;
Lei Municipal nº 365/89;
Lei Municipal nº 447/90;
Lei Municipal nº 636/95 - Artigo 10;
Lei Complementar Municipal nº 50/2017 - Artigo 1º.

A - SOBRE FATURAMENTO MENSAL

Base: 2% a 5% sobre o valor do faturamento dos seguintes serviços:

Descrição	Alíquota
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 – Programação.	2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 – Acupuntura.	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 – Nutrição.	2%
4.11 – Obstetrícia.	2%
4.12 – Odontologia.	2%
4.13 – Ortóptica.	2%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%
4.15 – Psicanálise.	2%
4.16 – Psicologia.	2%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	3%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08 – Calafetação.	2%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 – Guias de turismo.	2%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%
10.07 – Agenciamento de notícias.	2%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

12.02 – Exibições cinematográficas.	2%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10 – Corridas e competições de animais.	2%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12 – Execução de música.	2%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02 – Assistência técnica.	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08 – Encadernação, gravação e dourado de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de	5%

crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.08 – Franquia (franchising).	2%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13 – Leilão e congêneres.	2%
17.14 – Advocacia.	2%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16 – Auditoria.	2%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21 – Estatística.	2%
17.22 – Cobrança em geral.	2%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2%

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Multa: 2% (dois por cento) para os pagamentos efetuados fora do prazo determinado.

Obrigatoriedade: Nota Fiscal e livro de registro (artigos 186 e 190).

Isenção: Os casos previstos no artigo 185.

Recolhimento: Mensal. Prazo até o dia 10 do mês seguinte, que se verificar o Faturamento (artigo 198).

B - SOBRE VENDA - INGRESSOS
Base: 5% (cinco por cento) sobre o valor dos ingressos ou da receita bruta (artigo 196).
DIVERSÕES PÚBLICAS
- Teatros, cinemas, circos auditórios, parques de diversões, taxi-dancing e congêneres;
- Exposição com cobrança de ingressos;
- Bilhares, boliches e outros jogos permitidos;
- Bailes, shows, festividades, recitais e congêneres;
- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;
- Execução de música, individualmente ou por conjuntos;
- Fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.

Mínimo: Não há.
Multa: 2% (dois por cento) para os pagamentos efetuados fora do prazo determinado (artigo 35).
Obrigatoriedade: Emissão do ingresso devidamente registrado na Prefeitura (artigo 196 § Único).
Isenções: Não há.
Recolhimento: Mensal, quando o estabelecimento for de caráter permanente, e até o dia 10 do mês seguinte;
- Após o espetáculo, quando o estabelecimento não se instalar em caráter permanente.

ALÍQUOTAS FIXAS

C- ALÍQUOTAS FIXAS	R$. VALOR
SERVIÇOS	
Digitação, Desenhista, Despachante, Estenografia, Guarda-livros, Intérprete, Técnico em Contabilidade, Tradutor e outros serviços e de nível técnico	140,43
Advogados ou provisionados, Arquiteto, Avaliadores, Auditor, Calculista, Contador, Dentista, Economista, Engenheiro, Fonoaudiólogo, Médico, Obstetra, Perito, Ortóptico, Projetista, Psicólogo, Urbanista, Veterinário, Enfermeiro e outros serviços de nível superior	841,83

Multa: 2% (dois por cento) para o pagamento efetuado fora do prazo determinado.
Recolhimento: Em parcelas através de carnê nos seguintes vencimentos: 25/04/2025, 25/07/2025 e 25/10/2025. Os vencimentos se prorrogam para o primeiro dia útil, caso ocorram em dias em que não haja expediente na Prefeitura.

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Legislação: Lei Municipal nº 100/73 - CTM, Artigo 210 ao 223;
Lei Municipal nº 384/89, Artigo 11;
Lei Municipal nº 447/90;

Compreende: a) Início de atividade e renovação;
b) Horário especial;
c) Alvará de funcionamento.

A - INÍCIO DE ATIVIDADE E RENOVAÇÃO – LICENÇA

ATIVIDADES	R$. VALOR
01 - Comércio atacadista e depósito de bebidas, guarda de móveis e mercadorias	520,63
02 - Comércio de combustíveis, lubrificantes, inflamáveis e explosivos	520,63
03 - Comércio de móveis e artefatos de madeira	520,63
04 - Comércio de arame, munições, fogos de artifícios, artigos de caça e pesca	520,63
05 - Cinemas e casas de diversões	418,52
06 - Empresas ou agências de transporte terrestre, navegação fluvial, tanto de carga como de passageiros	520,63
07 - Comércio de grande vulto de mercadorias não especificada nesta tabela	520,63
08 - Comércio de materiais para construção em geral e sanitários	520,63
09 - Bancos e estabelecimentos de créditos	520,63
10 - Comércio de tecidos, aviamento, armarinhos, miudezas, roupas feitas, calçados, chapéus, guarda-chuvas, linhas, artigos para mesa e banho, artigos de viagens	418,52
11 - Açougues, fiambreiros, mercearias e congêneres	560,15
12 - Comércio de farmácias, drogarias, produtos farmacêuticos, químicos, desinfetantes e perfumarias	540,03
13 - Comércio de pães e massa em geral	418,52
14 - Estacionamento de veículos e similares	418,52
15 - Comércio de médio vulto de mercadorias não especificadas nesta tabela	418,52
16 - Comércio de louças, aparelhos de uso doméstico, vidro, cristais, bazares, brinquedos e vidraçaria	418,52
17 - Bares, bomboniéres, restaurantes, leiterias, sorveteria e congêneres	540,03
18 - Bilhares e demais jogos permitidos	540,03
19 - Hotéis, pensões e similares	540,03
20 - Oficinas mecânicas, funilaria, pintura de veículos com ou sem fornecimento de materiais	418,52
21- Comércio de peças e acessórios para automóveis e baterias, materiais elétricos em geral	527,83
22 - Atelier fotográfico	314,44
23 - Casa Funerária	314,44
24 - Comércio de carvão e lenha	298,64
25 - Comércio no Mercado Municipal	298,64
26 - Olaria, areia, pedregulhos	418,46
27 - Profissionais liberais e autônomos	111,67
28 - Alfaiataria, tricô, crochê, artesanato em geral	207,85

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

29 - Comércio de sacos vazios, juta de algodão	207,85
30 - Comércio de aves e ovos	207,85
31- Corretagem de imóveis, títulos, veículos, administração de imóveis	207,85
32 - Escola de motorista, desenho, datilografia e similares	207,85
33 - Escola de corte e costura, tricô, bordado e trabalhos manuais	207,85
34 - Oficina de conserto de rádio e televisão, consertos em geral de materiais elétricos	207,85
35 - Oficina de ferreiro	207,85
36 - Comércio de secos e molhados, supermercados	522,65
37 - Comércio de rações, forragens, frutas e quitandas	207,85
38 - Outras atividades e comércio de pequeno porte.	207,85
39 - Barbearia e congêneres até 03 cadeiras	207,85
De mais de 03 cadeiras, por cadeira	156,41
40 - Instituto de beleza, manicure e pedicure até 03 cadeiras.	207,85
De mais de 03 cadeiras, por cadeira	207,85
41 - Bares e congêneres dentro de estabelecimento de ensino ou de diversões públicas	207,85
42 - Comércio de livros, jornais, revistas, artigos de escritório e escolares	207,85
43 - Comércio de cascas vegetais, sementes, ervas medicinais ou não, mudas de plantas não ornamentais	207,85
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:	
44 - Até 05 (cinco) empregados	205,31
45 - De 06 (seis) a 10 (dez) empregados	418,54
46 - De 11 (onze) a 30 (trinta) empregados	626,22
47 - De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) empregados	835,67
48 - De 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos)	1.250,00
49 - De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados.	2.024,42
50 - De mais de 500 (Quinhentos) empregados	3.136,02
51 - Outras atividades e comércio de médio porte	314,44
52 - Outras atividades e comércio de grande porte	418,46
53 - Profissionais Liberais/Superior	111,67

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Multa: 2% (dois por cento) para o pagamento efetuado fora do prazo fixado na Parcela.
Recolhimento: Em parcelas através de carnê nos seguintes vencimentos: 25/04/2025, 25/07/2025 e 25/10/2025. Os vencimentos se prorrogam para o primeiro dia útil, caso ocorram em dias em que não haja expediente na Prefeitura.
B - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Base: Taxa fixa de R$ 52,15.
Multa: 2% (dois por cento) para o pagamento efetuado fora do prazo determinado.
Recolhimento: Juntamente com a taxa de licença.
C - HORÁRIO ESPECIAL
Base: 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor do rol de atividades, objeto de cobrança da Taxa de Licença para o início de atividade e renovação.
Multa: 2% (dois por cento) para o pagamento efetuado fora do prazo fixado.
Recolhimento: Em parcelas juntamente com a Taxa de Licença de início de Atividades e Renovação, quando for período anual, ou no início do horário especial, se for para ocasiões especiais.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU EM VIA PÚBLICA

Legislação: Lei Municipal nº 100 - CTM, Artigo 228 a 236;
Lei Municipal nº 384/89, Artigo 11.

ATIVIDADE	TAXA UNITÁRIA	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
01 Exercício do comércio eventual/ambulante para comerciantes não estabelecidos com veículos de propulsão humana ou automotora	54,85	POR DIA
02 Exercício do comércio eventual/ambulante para comerciantes estabelecidos com veículos de propulsão humana ou automotora	32,92	POR DIA
03 - Exercício do comércio em feiras livres: * Produtos Alimentícios	201,26	ÉPOCA

Multa: 2% (dois por cento) para o recolhimento do prazo fixado.
Recolhimento: Em qualquer dos casos acima, no início das atividades, e quando mensal, até o dia 05 do mês antecipadamente.
Obrigatoriedade: Inscrição na Prefeitura.

TABELA IV
TAXA DE PUBLICIDADE

Legislação: Lei Municipal nº 100/73 - CTM, Artigo 249 a 256
Lei Municipal nº 384/89, Artigo 11

BASE	R$. VALOR	
01 - Publicidade afixada na parte interna ou externa do estabelecimento de qualquer natureza	416,00	ANUAL
02 - Publicidade em interior ou exterior de veículos	416,00	ANUAL
03 - Publicidade por veículos destinados especialmente à publicidade, por veículo	97,32	POR DIA
04 - Publicidade em cinema, por meio de proteção	97,32	POR DIA
05 - Publicidade em vitrines para exposição de qualquer artigo	150,36	ANUAL
06 - Placas ou painéis com anúncios colocados em terreno, tapumes, platibandas, cadeiras, bancos, toldos e mesas ou sobre edifícios desde que visíveis das vias públicas	201,26	MENSAL
07 - Propaganda falada ou escrita, inclusive por meio de folhetos para distribuição externa em vias logradouros públicos	102,78	DIA
08 - Propaganda através de projeção em logradouro público	102,78	DIA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

09 - Faixas ou cartazes Dia	102,78	DIA

Multa: 2% (dois por cento) para o pagamento efetuado fora do prazo fixado.
Recolhimento: Quando se tratar de estabelecimentos comerciais, sujeitos a Taxa de Licença para funcionamento, será cobrada no carnê juntamente com esta Taxa. Nos demais casos, previamente.

TABELA V

TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Legislação: Lei Municipal nº 100/73 - CTM, Artigo 257 a 259;
Lei Municipal nº 384/89, Artigo 11;
Lei Municipal nº 447/90.

BASE	R$. VALOR
01- Estacionamento de veículos de aluguel - anual	739,50
02 - Estacionamento de ônibus no Terminal Rodoviário, por veículo	1.318,30
03 - Banca de jornais e revistas	488,66
04 - Ambulante fixo – anual	1.233,43
05 - Utilização extraordinária em lugares públicos/dia	102,79

Multa: 20% (vinte por cento) para o pagamento efetuado fora do prazo fixado.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 366, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 501, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Fixa os valores a serem cobrados pela Prefeitura Municipal de Santa Branca por cópia reprográficas."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 02 de janeiro de 2025, a seguinte Tabela de Preços para os serviços abaixo especificados:
a) Cópia de legislação Municipal (por lauda).....R$ 0,50
b) Cópia de Processo Administrativo (por folha.....R$ 0,50
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 367, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

DECRETO Nº 502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Fixa os preços para as atividades de ambulantes e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, na forma do artigo 60, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pelo artigo 3º, da Lei nº 394, de 24 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 02 de janeiro de 2025, para fins de lançamento e cobrança, a taxa para atividades de ambulante (fixo), no Município, será atualizada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%.

Art. 2º Fica o Departamento da Receita autorizado a proceder os lançamentos e registros devidos.

Art. 3º O vencimento para o recolhimento do preço a que alude o artigo 1º deste Decreto, será feito da seguinte forma e prazos:

I - Os lançamentos serão feitos em carnê e expressos em reais;

II - Em 10 (dez) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos:

- 1ª Parcela 31/03/2025;
- 2ª Parcela 30/04/2025;
- 3ª Parcela 31/05/2025;
- 4ª Parcela 30/06/2025;
- 5º Parcela 31/07/2025;
- 6º Parcela 31/08/2025;
- 7º Parcela 30/09/2025;
- 8º Parcela 31/10/2025;
- 9º Parcela 30/11/2025;
- 10ª Parcela 20/12/2025.

Art. 4º Em caso de atraso será cobrada multa de 2% (quatro por cento) sobre o valor lançado mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 368, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 08 de novembro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 503, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Fixa os preços para as atividades em Feira Livre e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, na forma do artigo 60, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pelo artigo 3º, da Lei nº 394, de 24 de janeiro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de lançamento e cobrança, a taxa para atividades em feira livre no Município, será atualizada para o exercício de 2025, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, para vigorar a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica o Departamento da Receita autorizado a proceder os lançamentos e registros devidos.

Art. 3º O vencimento para o recolhimento do preço a que alude o artigo 1º deste Decreto, será feito da seguinte forma e prazos:

I - Os lançamentos serão feitos em carnê e expressos em reais;

II - Em 10 (dez) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos:

- 1ª Parcela 31/03/2025;
- 2ª Parcela 30/04/2025;
- 3ª Parcela 31/05/2025;
- 4ª Parcela 30/06/2025;
- 5º Parcela 31/07/2025;
- 6º Parcela 31/08/2025;
- 7º Parcela 30/09/2025;
- 8º Parcela 31/10/2025;

- 9º Parcela 30/11/2025;
- 10ª Parcela 20/12/2025.

Art. 4º Em caso de atraso será cobrada multa de 2% (quatro por cento) sobre o valor lançado mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 369, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 08 de novembro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

> "Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto SobreServiço de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Licença e Localização – TLL e Taxas Diversas e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, combinado com o disposto nas Leis nº 100, de 20 de setembro de 1973 - CTM, Lei nº 384, de 07 de novembro de 1989, Lei nº 315, de 31 de dezembro de 1987, Lei nº 447, de 26 de dezembro de 1990 e de conformidade com o artigo 10, da Lei nº 636, de 21 de dezembro de 1995 e Lei nº 716, de 29 de dezembro de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas de Licença e Localização - TLL e Taxas Diversas, para o exercício de 2025, obedecerão ao disposto neste Decreto e na Legislação Municipal pertinente.

Art. 2º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas de Licença e Localização - TLL e Taxas Diversas, no exercício financeiro de 2025, os valores expressos em reais, constantes das tabelas a seguir relacionadas no Decreto nº 500 de 08 de novembro de 2024, serão atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, para vigorar a partir de 02 de janeiro de 2025.

- TABELA I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- TABELA II - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos;
- TABELA III - Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou em Via Pública;
- TABELA IV - Taxa de Publicação;
- TABELA V - Taxa de Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos.

Art. 3º Fica o Departamento da Receita autorizado a proceder aos lançamentos, obedecidos os valores e condições das Tabelas a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º O pagamento dos Impostos e Taxas de que trata este Decreto poderá ser efetuado em parcelas, na forma e prazos estabelecidos nas Tabelas.

§ 1º - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos, ficarão acrescidos da multa equivalente a 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerando o principal acrescido de multas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 370, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 08 de novembro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de

Santa Branca, em 08 de novembro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 505, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U., e Taxas, no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, na forma do artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e de acordo com a Lei nº 384, de 07 de novembro de 1989 e artigo 10 da Lei nº 636, de 21 de dezembro de 1995,
D E C R E T A:
Art. 1º O lançamento e arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., para o exercício financeiro de 2025, obedecerão ao disposto neste Decreto e na Legislação Municipal pertinente.
Art. 2º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., no exercício financeiro de 2025, os atuais valores venais unitários, expressos em reais por metro quadrado de terreno e construção, serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, para vigorar a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 3º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será feito da seguinte forma e prazos:
I - Os lançamentos serão feitos em carnê e expressos em reais;
II - Em Cota Única até o dia 30 de abril de 2025, com o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.;
III - Em 10 (dez) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos, valores acima de R$ 201,00 (Duzentos e um reais);
- 1ª Parcela 31/03/2025;
- 2ª Parcela 30/04/2025;
- 3ª Parcela 31/05/2025;
- 4ª Parcela 30/06/2025;
- 5º Parcela 31/07/20265;
- 6º Parcela 31/08/2025;
- 7º Parcela 30/09/2025;
- 8º Parcela 31/10/2025;
- 9º Parcela 30/11/2025;
- 10ª Parcela 20/12/2025.
IV - Em 04 (quatro) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos, valores de R$ 50,00 (Cinquenta reais) até R$ 200,00 (Duzentos reais);
- 1ª Parcela 31/03/2025;
- 2ª Parcela 30/04/2025;
- 3ª Parcela 31/05/2025;
- 4ª Parcela 30/06/2025.
V - Em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições e vencimentos, valores inferiores a R$ 50,00 (Cinquenta reais).
- 1ª Parcela 31/03/2025;
- 2ª Parcela 30/04/2025.
Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U., será calculado com base nas seguintes alíquotas:
I - 1,0% (um por cento) para os imóveis com edificação dentro do perímetro da Primeira Zona Fiscal;
II - 2,0% (dois por cento) para os imóveis sem edificação ou não construídos dentro do perímetro da Primeira Zona Fiscal;
III - 1,5% (um e meio por cento) para os imóveis com edificação e localizados no perímetro da Segunda Zona Fiscal;
IV - 2,5% (dois e meio por cento) para os imóveis sem edificação ou não construídos, localizados no perímetro da Segunda Zona Fiscal.
Art. 5º O pagamento efetuado fora dos prazos fixados no mencionado artigo 3º deste Decreto, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 371, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 506, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação das Taxas de Limpeza Pública e de Remoção de Lixo Domiciliar e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, na forma do artigo 60, incisos V, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, conforme o disposto na Lei nº 769, de 30 de dezembro de 1998, e,
CONSIDERANDO a Certidão apresentada pela Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, pautada em dados fornecidos pela Diretoria da Contabilidade, de acordo com o custo dispendido e atualizado com os Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo Domiciliar no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 (acumulado de 12 (doze) meses), fixada em R$ 2.093.096,30
D E C R E T A:
Art. 1º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliar será calculada por metro quadrado de construção para os imóveis residenciais, comerciais e industriais, conforme disposto na Lei Municipal nº 769 de 30 de dezembro de 1998.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 372, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 507, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Tabela Única de Preços para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e nos termos do Artigo 308, Capítulo Único, das Disposições Gerais da Lei nº 100, de 20 de setembro de 1973 (CTM),
D E C R E T A:
Art. 1º Fica estabelecido que, a partir de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar a seguinte Tabela de Preços para os serviços abaixo especificados, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial, atualizada pelo Índice Oficial da Inflação, denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, fixado em 4,76%, que passa a ter a seguinte redação:

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO (Vgm²c):

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

TIPO	VALOR M²
Casa	608,85
Construção Precária	166,19
Apartamento	711,87
Loja	576,10
Galpão	309,44
Telheiro	137,03
Fábrica	662,39
Especial	534,13

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando o Decreto nº 373, de 13 de novembro de 2023 e demais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 08 de novembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de novembro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portaria

PORTARIA Nº 1.464, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre Extinção de Vínculo Empregatício – Emenda 103/2019, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;
RESOLVE:
Art. 1º - Declara a extinção do Vínculo Empregatício, em conformidade com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 103 e art. 37, § 14 da Constituição Federal/88, a partir de 14 de novembro de 2.024, da Sra. SONIA REGINA DO PRADO MOREIRA, portadora do CPF de nº 074.564.458-93, contratada pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Professora Educação Básica III, referência "QM-III", lotada no Setor da Educação, desta Municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - A Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 14 de novembro de 2.024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 14 de novembro de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG), MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, PRORROGANDO A EXECUÇÃO DOS RECURSOS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA LPG E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Publicação da etapa de Mérito Cultural e convocação para a etapa de Habilitação.

Juliana Caroline da Silva	69,00
Maria Fernanda	67,40
Andressa dos Santos de Campos Fernandes	64,75
Samira Lopes Ferreira	64,00
Thaís Vitória Maria da Silva	63,60
Elias Pereira	63,60
Ana Cláudia de Jesus de Oliveira	63,00
Tatiana Baruel Gomes dos Santos	60,40
Isabelle Pereira da Silva	59,80
Cristiano José de Araújo	57,50
Luana Fernandes Faria	57,00
Lucas Pereira da Silva	57,00
Ivanilde Lemes Nogueira	56,50
Cristiane Bicudo	54,80
Silvio de Paula Nogueira Oliveira	53,75
Silvia de Paula Oliveira Pinto	53,50
Julio Cesar Ramos Nascimento	53,00
Maria Fernanda da Conceição	52,40
Vera Lúcia Alves dos Santos	52,40
Luar José de Oliveira Silva Maia Rodrigues Pires	51,80
Cilene Maria de Siqueira Silva	51,80
Vitória Eliane Alves Machado	51,40
Juliana Paes	47,75
Rafael Barcelo de Souza	47,20
Neiva de Oliveira Gomes	46,80
Marcia da Ponte	46,60
Marta Meleiro	46,40
Zeneti Maria Ribeiro	43,40
Messias de Sousa Nogueira	43,20
Anna Carolina Vieira Bianchi	43,00

Finalizada a Etapa de Avaliação e Seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente à publicação e homologação dos resultados finais, apresentar os seguintes documentos:

Do dia 18/11/2024 ao dia 22/11/2024

A) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

B) comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

C) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

D) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação pessoalmente na sede da Assessoria de Cultura, localizada à Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro, de segunda a sexta, das 9:00 ás 11:30 e das 14:00 às 16:30, ou através do e-mail cultura@santabranca.sp.gov.br com descrição no assunto ETAPA DE HABILITAÇÃO - NOME DO PROPONENTE - N° DO EDITAL.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 403-A -Santa Branca, quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Secretaria de Educação

COMUNICADO SME nº 44/2024

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica I - PEB I

Classificação	Professor	Pontuação
1	Eliete Silveiras	655,83
2	Susy de Fatima Morais de Souza	624,83
3	Egle Siqueira Souza	613,00
4	Ana Lucia de Alvarenga	506,98
5	Cristina Ribeiro Couto	460,37
6	Samira Aparecida Alwan	372,12
7	Jaquelina Arnáu	323,58
8	Patricia Braga Nogueira de Sousa	271,33
9	Luciana de Barros	258,16
10	Juliana Aparecida Pereira Rodrigues	251,83
11	Graciana Aparecida Rosa Rangel	244,26
12	Sandra Lia A Garcel de Sousa	234,56
13	Zilda de Oliveira Fernandes	231,78
14	Nilmara Santos Leite	229,86
15	Odila Natalia de Aquino	221,70
16	Egli Natale Perasol	218,61
17	Érica Aparecida Natale Perasol	218,21
18	Rosely Aparecida Costa	197,25
19	Aline Aparecida Cordeiro	184,66
20	Jordana Carolina de Morais Lopes	154,80
21	Joyce Lemos Pereira	130,45
22	Carla Maria da Silva Martins	123,10
23	Maria Ferreira Silva	55,40
24	Joicy Fernanda Morais de Souza Silva	54,96
25	Maria Israeline Alves Ortega	53,90
26	Talitha Bianca Corrêa Nascimento	53,90
27	Letícia Laura do Rosário Santos	53,90

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

28	Gilmara Marta Barbosa de Faria	52,90
29	Giovanna Paes Rodrigues de Souza	52,50
30	Aline Santos da Silva	52,50
31	Tatiana Silveira Santos Domingos	52,08
32	Elaine Maria de Almeida Rodrigues	50,80
33	Fernanda Ramos Xavier	50,50
34	Gabriele Braga Araujo Fernandes	48,15
35	Daisy Ribeiro de Carvalho Lins	40,40
36	Vitoria Kalyne Abrantes Pereira	38,50
37	Nathalia da Silva Pereira	32,05
38	Caroline Antonia de Almeida Nascimento	18,75
39	Thais Cristina Souza Oliveira	13,70
40	Ellen Patrícia Garcia Nogueira	6,28

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica II - PEB II

Classificação	Professor	Pontuação
1	Valeria Cristiane Gusman Rodrigues	559,13
2	Ana Beatriz Constancio	556,44
3	Juliana Paes Rangel Rodrigues de Souza	531,09
4	Maisa Filomena Florencio	498,38
5	Maria Aparecida Corrêa da Cunha Pinto	485,73
6	Claudia Pereira Fernandes Ardito	481,63
7	Maria Auxiliadora dos Reis Magalhães	480,55
8	Arlete de Oliveira	479,41
9	Gislene do Carmo de Souza Gomes Salgado Simao	469,46
10	Ivanete Francisca de Oliveira Rezende	444,90
11	Maria Regina dos Reis Azevedo	442,77
12	Maria Valeria Sargaco Nogueira	432,95
13	Gislaine Marciano da Silva Teixeira	428,57
14	Junio do Nascimento Arantes	351,28
15	Luciana Toledo de Sousa Costa Chaves	341,10
16	Fabiana Heloisa Teixeira	299,20

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

17	Rafaella Santos de Paula Lemes	288,68
18	Roberta Wuo Campos dos Santos	288,23
19	Francisca dos Santos de Brito	287,49
20	Gabriela Lemes Miranda Porto Tierno	282,48
21	Luciana Mara Rodrigues	280,40
22	Luciana dos Santos Martins Diogo	277,71
23	Mira Maria Almeida Graminha	273,59
24	Marcia Alves dos Santos	253,53
25	Erika de Moraes Arueira Rezende	244,16
26	Marilia Cafaro Velloso de Moraes	230,52
27	Rosiane Aparecida Alves de Souza	221,80
28	Ivana Cristina de Almeida	221,36
29	Mirlene Moreira Mello	219,90
30	Valeria Aparecida de Oliveira Costa	216,39
31	Marli dos Anjos Mendes	209,92
32	Angela de Cassia Candia Rodrigues Motta	208,19
33	Zelia Antunes da Costa E Silva	148,77
34	Maria Fernanda dos Santos Oliveira	147,30
35	Cristiane Bife Moraes da Silva	58,50
36	Isabela Aparecida da Silva	56,29
37	Angela Maria Grilo Miranda	54,30
38	Carla Natalia de Almeida Nascimento	53,13
39	Lucimara de Oliveira	46,20
40	Leomara Aparecida Costa Souza	45,85
41	Cristina Aparecida Pereira	44,84
42	Regiane Gomes Ribeiro Verdu	41,09
43	Jennifer dos Santos Nascimento	38,15
44	Gabriele Braga Araujo Fernandes	26,80
45	Debora Elias Xavier	25,35

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica II - PEB II

Classificação	Professor	Pontuação

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

1	Valeria Cristiane Gusman Rodrigues	559,13
2	Ana Beatriz Constancio (Convênio)	127,36
3	Ana Beatriz Constancio	556,44
4	Juliana Paes Rangel Rodrigues de Souza	531,09
5	Maisa Filomena Florencio	498,38
6	Maria Aparecida Corrêa da Cunha Pinto	485,73
7	Claudia Pereira Fernandes Ardito	481,63
8	Maria Auxiliadora dos Reis Magalhães	480,55
9	Arlete de Oliveira	479,41
10	Gislene do Carmo de Souza Gomes Salgado Simao	469,46
11	Ivanete Francisca de Oliveira Rezende	444,90
12	Maria Regina dos Reis Azevedo	442,77
13	Maria Valeria Sargaco Nogueira	432,95
14	Gislaine Marciano da Silva Teixeira	428,57
15	Junio do Nascimento Arantes	351,28
16	Luciana Toledo de Sousa Costa Chaves	341,10
17	Fabiana Heloisa Teixeira	299,20
18	Rafaella Santos de Paula Lemes	288,68
19	Roberta Wuo Campos dos Santos	288,23
20	Francisca dos Santos de Brito	287,49
21	Gabriela Lemes Miranda Porto Tierno	282,48
22	Luciana Mara Rodrigues	280,40
23	Luciana dos Santos Martins Diogo	277,71
24	Mira Maria Almeida Graminha	273,59
25	Marcia Alves dos Santos	253,53
26	Erika de Moraes Arueira Rezende	244,16
27	Marilia Cafaro Velloso de Moraes	230,52
28	Rosiane Aparecida Alves de Souza	221,80
29	Ivana Cristina de Almeida	221,36
30	Mirlene Moreira Mello	219,90
31	Valeria Aparecida de Oliveira Costa	216,39
32	Marli dos Anjos Mendes	209,92
33	Angela de Cassia Candia Rodrigues Motta	208,19

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

34	Zelia Antunes da Costa E Silva	148,77
35	Maria Fernanda dos Santos Oliveira	147,30
36	Cristiane Bife Moraes da Silva	58,50
37	Isabela Aparecida da Silva	56,29
38	Angela Maria Grilo Miranda	54,30
39	Carla Natalia de Almeida Nascimento	53,13
40	Lucimara de Oliveira	46,20
41	Leomara Aparecida Costa Souza	45,85
42	Cristina Aparecida Pereira	44,84
43	Regiane Gomes Ribeiro Verdu	41,09
44	Jennifer dos Santos Nascimento	38,15
45	Gabriele Braga Araujo Fernandes	26,80
46	Debora Elias Xavier	25,35

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica II - PEB II

Classificação	Professor	Pontuação
1	Ana Beatriz Constancio (Convênio)	127,355

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Língua Portuguesa

Classificação	Professor	Pontuação
1	Raquel Oliveira dos Reis	469,13
2	Monica Martins Goncalves Machado	445,49
3	Maria de Jesus Pimentel Couto Souza	272,11
4	Angela Maria Grilo Miranda	198,16
5	Claudia Lopes Ramos Xavier	145,48
6	Clayton Arribamar Domiciano Alves	18,90
7	Wellington Dias dos Santos	00,00

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: História

Classificação	Professor	Pontuação
1	Benedito de Sousa Lemes	514,52
2	Marcos Garcia Rodrigues	476,65
3	Fernando Luiz Pereira	445,73
4	Juliana Eliza Viana	181,56
5	Samara Giorgia de Lacerda Veloso	63,10

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Ciências

Classificação	Professor	Pontuação
1	Renata Reis Florencio	430,51
2	Ed Carlos Soares da Silva	288,95
3	Anahi Leonor Dias Wludarski	46,55
4	Neide Aparecida Rabelo	42,95
5	Luiza Martins Carneiro Pereira Silva	39,15

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Geografia

Classificação	Professor	Pontuação
1	Alexandro Donizeti de Araujo Silva	385,50
2	Isabel Cristina Ramos	383,53
3	Marcia Aparecida Almeida	263,47
4	Vanusa Batista de Araujo dos Santos	244,32
5	Júlio Estrela Filho	115,57
6	Bianca Pimentel Pereira	19,25

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Matemática

Classificação	Professor	Pontuação
1	Fatima Cristina dos Santos	506,68

2	Cario da Cunha Pinto	463,31
3	Rosalva de Souza Lima Lemes	270,57
4	Vanusa Correia Vilas Boas de Sousa	252,17
5	Nilza Marques Santana	239,74
6	Eder Jesus de Camargo	130,04
7	Janaina Cristina dos Santos	119,47
8	Antonio Marcondes Lopes	17,20

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Educação Física

Classificação	Professor	Pontuação
1	Murilo Augusto Florencio	483,83
2	Branca Luisa Belitardo Pereira	464,34
3	Leandro José da Silva	272,27
4	Ione Fernanda de Sousa Silva	271,48
5	Edson Luiz de Sousa Lemes	271,26
6	Julio Cesar Melo de Moraes	240,48
7	Andre Luis dos Anjos da Silva	162,52
8	Rafael Alexandre de Oliveira Fernades	43,20
9	Dimas Donizete Hofacker Wuo	33,79

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS

Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Arte

Classificação	Professor	Pontuação
1	Adilson Marques de Oliveira	472,62
2	Aline Fernanda Huber Vicente Liberato	372,46
3	Rosana Marciano de Padua Oliveira	300,27
4	Maria do Carmo Sousa Bastos Pires	270,18
5	César Augusto Camargo	196,11
6	Flavia Dalavechia de Castro	53,90
7	Marco Antonio de Moura Santana da Silva	47,20

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS		
Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Inglês		
Classificação	Professor	Pontuação
1	Paula Scalisse de Abreu Marques	447,15
2	Christiane Mandanice do Prado Velozo	431,75
3	Odete Teixeira Ferreira dos Santos	361,22
4	Juliana de Fatima Barbosa Borges Araujo	288,54

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 2025 - APÓS RECURSOS INTERPOSTOS		
Professor de Educação Básica III - PEB III - Disciplina: Educação Especial Exclusiva		
Classificação	Professor	Pontuação
1	Janete Aparecida Gonçalves	473,06

Santa Branca, 14 de novembro de 2024
Kaique Lopes Maia
Secretário Municipal da Educação